



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2026

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre a folga existente entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, para fins de avaliação do cumprimento da Regra de Ouro prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

- I. Qual o montante total das receitas de operações de crédito prevista para o exercício de 2027, discriminadas por modalidade, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027;
- II. Qual o montante total das despesas de capital projetadas para o mesmo exercício;
- III. Qual a folga existente entre esses dois montantes, considerada a diferença entre o total das operações de crédito e o total das despesas de capital, nos termos do art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal;
- IV. Se, em cenário de queda de 5% (cinco por cento) e de 10% (dez por cento) na arrecadação das operações de crédito projetadas, o limite constitucional da Regra de Ouro seria observado, com a respectiva memória de cálculo; e





- V. Se existe simulação do Tesouro Nacional sobre o risco de descumprimento da Regra de Ouro durante o exercício de 2027 e, em caso afirmativo, requer-se o encaminhamento do documento.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Riscos Fiscais que acompanha o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 identifica o descumprimento da Regra de Ouro como risco fiscal relevante para a gestão da Dívida Pública Federal. Contudo, o texto normativo da própria LDO não exige a quantificação explícita da margem disponível entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital, o que impede o Congresso Nacional de avaliar, com a necessária antecedência, o risco efetivo de violação do art. 167, inciso III, da Constituição Federal ao longo do exercício financeiro de 2027.

Diante da relevância da matéria para o exame da proposta orçamentária e para o exercício da competência fiscalizadora desta Casa, conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, submetemos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____, de _____, de 2026

Deputado ROBERTO DUARTE
Deputado Federal

